**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATO. DIREITO PESSOAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de ...

(nome, endereço, CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO (CPC, art. 1.015) em face das r. decisões Id ... e ...., proferidas pelo d. juízo da ...ª Vara Cível de ... na Ação Ordinária (anulação de contratos) n. ..., que declinou a competência para julgamento do feito para a comarca de ..., ação promovida por ..., massa liquidanda, CNPJ n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ...º andar, bairro ..., ... (...), pelas razões de direito adiante articuladas:

I- PREÂMBULO

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA -

1. Da leitura integral do Código de Processo Civil de 2015, vê-se que o legislador não especificou qual o recurso cabível contra a decisão que modifica a competência jurisdicional para julgamento do feito, assim como não expressamente incluiu tal hipótese no rol do artigo 1.015 da lei processual.

2. Todavia, a reincidência de casos como o presente fizeram exsurgir na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que é cabível agravo de instrumento contra decisão que modifica/declina competência.

3. A interpretação extensiva tem como base o inciso III do art. 1.015, o qual prevê o cabimento do agravo em caso de rejeição da convenção de arbitragem, matéria que também tem natureza de "*modificação de competência*".

4. Segundo FREDIE DIDIER JR. e LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA[[1]](#footnote-1):

"*A decisão relativa à convenção de arbitragem é uma decisão que trata de competência. Se a decisão que rejeita a alegação de convenção de arbitragem é agravável, também deve ser agravável a que trata de uma competência, relativa ou absoluta. (...). Embora taxativas as hipóteses de agravo de instrumento, aquela indicada no inciso III do art. 1015 comporta interpretação extensiva para incluir a decisão que versa sobre competência*

*As hipóteses de cabimento de agravo de instrumento são taxativas, o que não impede a interpretação extensiva de algumas daquelas hipóteses. A decisão que rejeita a convenção de arbitragem é uma decisão sobre competência, não sendo razoável afastar qualquer decisão sobre competência do rol de decisões agraváveis, pois são hipóteses semelhantes, que se aproximam, devendo receber a devida graduação e submeter-se ao mesmo tratamento normativo. Pela mesma razão, é preciso interpretar o inc. III do art. 1.015 do CPC/2015 para abranger as decisões interlocutórias que versam sobre competência*".

5. Filiam-se a esse entendimento TERESA ARRUDA ALVIM [[2]](#footnote-2):

"*no entanto, apesar de se tratar de enumeração taxativa, nada impede que se dê interpretação extensiva aos incisos do art. 1015. Por isso, é que, muito provavelmente, as exigências do dia a dia farão com que surjam outras hipóteses de cabimento de agravo, que não estão previstas expressamente no art. 1015, mas podem-se considerar abrangidas pela via da interpretação extensiva. Um bom exemplo é o dado por Fredie Didier e Leonardo Carneiro da Cunha: se a decisão que rejeita a convenção de arbitragem é recorrível de agravo (art. 1015, III), também deve ser agravável a que dispõe sobre a competência (relativa ou absoluta), pois são situações muito semelhantes*"; e MISAEL MONTENEGRO FILHO[[3]](#footnote-3):

"*a interposição do recurso de agravo de instrumento é possível em algumas situações não pensadas pelo legislador infraconstitucional, como para combater a decisão do magistrado que reconhece a sua incompetência para processar e julgar a causa*."

6. A interpretação extensiva do art. 1.015, inc. III, do CPC/2015 já foi amplamente adotada pelo eg. SUPERIOR TRIBUNA DE JUSTIÇA e pelo c. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

STJ

“(...) *5. Apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015 do CPC/2015, a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015, já que ambas possuem a mesma ratio -, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda*.” (STJ - REsp 1679909/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 01/02/2018) (Grifos meus).

TJMG

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO PARA O FORO ELEITO PELAS PARTES - PREJUÍZO A ESCOLHA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - FACULDADE DO CONSUMIDOR. 1.Considerando que a convenção de arbitragem prevista no inciso III do art.1.015 do CPC está ligada estritamente a matéria de competência, cabível a interposição do recurso de agravo de instrumento que trata da mesma 'ratio', ou seja, que tenha conteúdo acerca da definição de competência. (...)*.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.005016-3/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/2018, publicação da súmula em 08/08/2018)

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ESCOLHA DO FORO. DIREITO AUTOR. SÚMULA 540 DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. No julgamento do RESP 1679909/RS, o STJ entendeu que não obstante as decisões interlocutórias de declínio de competência não constarem expressamente no rol do art. 1.015 do CPC/15, por interpretação analógica ou extensiva do disposto no inciso III referido artigo, estas continuam desafiando o recurso de agravo de instrumento*.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.005539-4/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/04/2018, publicação da súmula em 22/06/2018)

7. Destarte, preambularmente, fica explanado o cabimento do Agravo de Instrumento para combater decisão que declina competência, pedindo-se de plano a admissão do presente recurso.

II- A AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATOS

O ... AFIRMA QUE AS CONTRATANTES ... E ..., JUNTAMENTE COM OS ACIONISTAS DO ..., FORJARAM OS CONTRATOS *SUB JUDICE* PARA PREJUDICÁ-LO.

POR ISSO, OS CONTRATOS SÃO NULOS DE PLENO DIREITO - SIMULAÇÃO.

8. O .... - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ("...") ajuizou ação ordinária de nulidade de contratos firmados entre ... ("...") e ... ("...") .

9. O ... (autor) não é parte de nenhum dos contratos *in quaestio*.

10. É, todavia, um dos sócios quotistas da agravante ..., detendo 10% (dez por cento) das quotas sociais [no processo de origem, vide Id ...].

11. Os primeiros contratos *sub judice* têm por objeto a compra e venda de um imóvel e de móveis , figurando a ... como vendedora e ... como compradora. O negócio foi feito pelo preço de R$ ... (...), sendo:

- R$ ... pelo imóvel - área de ... hectares; e

- R$ ... pelos bens móveis.

12. Da área total alienada, ... hectares eram objeto de desapropriação, pelo que ficou pactuado que vendedora/... amortizaria parte do débito da compradora/... caso se confirmasse a desapropriação e a vendedora fosse devidamente indenizada .

13. Posteriormente, confirmada a desapropriação, foi firmada re-ratificação do contrato excluindo a área desapropriada e decotando o valor do negócio, posto que o valor pago pela expropriante foi destinado exclusivamente à expropriada-vendedora, ...

14. Na peça de ingresso, sustentou o ... que o imóvel foi vendido por valor inferior ao praticado pelo mercado, e que houve um "*conluio*" entre a vendedora/... e a compradora/..., pois os preços entabulados estariam abaixo do valor de mercado, prejudicando os interesses da vendedora.

15. Sustenta sua tese propondo que se multiplique o "*preço por hectare*" apurado na desapropriação [R$ ...] ou o preço apurado em redes sociais [R$ ...] pela área alienada [... hectares, após o decote da área desapropriada], cálculos que resultariam em valores superiores àquele contratado.

16. O outro contrato reivindicado é acordo comercial de compra e venda de madeira , novamente figurando a ... como vendedora e ... como compradora. Nesse negócio, foi contratada a compra e venda de ... metros cúbicos de madeira estéril proveniente do "*Projeto de Manejo*" pelo valor R$ ...

17. A inicial afirma que também o valor desta compra e venda de madeira era muito inferior ao praticado no mercado, causando um enorme prejuízo à ... O preço da madeira, diz o ..., deveria ser aquele estipulado na Portaria n. ..., da SEFAZ-... [revogada]. Assim, chegou ao preço de mercado de R$ ...

18. A partir dessa premissa, o ... teceu ilações sobre suposta "*confusão patrimonial e conluio entre os réus*" com o manifesto interesse de prejudicar terceiros, referindo-se a seus próprios credores [do autor].

19. Declarou o autor na inicial:

- que os bens móveis não poderiam ter sido repassados à compradora/... por força da cláusula de pacto de reserva de domínio;

- que há relação de proximidade entre o sócio controlador da ...[Sr. ...] com os acionistas controladores do autor/..., gerando daí confusão patrimonial;

- a ... teria realizado alterações no seu contrato social [aumento do capital social, alteração do objeto social, mudança no quadro societário, adoção de nome de fantasia e criação de filial em ...];

- relacionamentos pessoais e negociais entre o sócio da ... [Sr. ...] e as controladoras do autor [Sra. ... e sua filha ...];

- indícios suficientes para concluir que a alienação do imóvel (...) ocorreu de forma fraudulenta, abaixo do preço, com o objetivo único de acobertar a expropriação desse bem do patrimônio do autor/... em favor da família e dos acionistas controladores, em prejuízo dos credores do autor.

20. No aspecto legal invocou o autor a nulidade dos contratos de vendas de imóvel, móvel e madeira sob a compreensão de que sucedeu simulação e desvio de patrimônio do ... em benefício dos acionistas do próprio ..., em detrimento dos credores também do ..., *ex vi* a dicção do art. 167, § 1º, incisos I e III; art. 166, inc. III, ambos do Código Civil.

21. Pediu, pois, que todos os réus fossem condenados à reparação civil por dano material - R$ ... (diferença do preço do imóvel rural) mais R$ ... (diferença do valor da madeira do Projeto Manejo) mais diferença do valor dos bens móveis a serem liquidados -, e perdas e danos, invocando os arts. 186, 187 e 927; arts. 402 e 944 do Código Civil.

II- A DECISÃO AGRAVADA

REMESSA DOS AUTOS PARA ..., PELA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL.

22. Em sede de preliminar à contestação, a ré/compradora ... suscitou a incompetência do d. Juízo de ..., requerendo que os autos fossem remetidos para a comarca de ..., vez que lá está situado o imóvel (,,,) cuja venda se pretende nulificar.

23. Em razão de se ter dado seguimento ao feito sem a apreciação da preliminar, a ... apresentou Embargos de Declaração (Id ...), aos quais foi dado provimento para declarar a competência de ... (decisão Id ...).

24. O d. Magistrado acolheu a tese de competência de ... utilizando-se dos seguintes fundamentos:

- O contrato de compra e venda da ... e o instrumento de re-ratificação foram celebrados na comarca de ..., cujo foro foi eleito para dirimir quaisquer controvérsias derivadas da avença.

- O imóvel comercializado se situa em ...;

- A empresa adquirente (...) é sediada em ...;

- A prova pericial no imóvel, requerida, será realizada em ..., de modo que a remessa dos autos dispensará a expedição de Carta Precatória.

25. Contra essa decisão, o ... (autor) apresentou Embargos de Declaração (Id ...), argumento que não é parte do contrato em questão (portanto, não vinculado à cláusula de eleição de foro), assim como o litígio envolve direito pessoal, e não real.

26. Na sequência, o mesmo ... suscitou a suspeição do então juiz da causa [Dr. ...], por ser irmão de advogado [Dr. ...], que trabalha no escritório de advocacia que defende a corré "..." (Id ...).

27. O então Magistrado responsável pela causa deu-se por suspeito, pela imposição do art. 144, VIII, do CPC (Id ...).

28. Finalmente, os autos foram remetidos para o juiz substituto legal [Dr. ...], que convalidou todas as decisões anteriores e rejeitou os Embargos de Declaração do ..., mantendo a decisão que declinou a competência para ... (Id ...).

29. Eis o relato necessário e suficiente para análise da matéria recursal a seguir aventada, dispensando abordagem aprofundada sobre o conteúdo fático e as peças de defesa, sendo suficiente chamar atenção para a natureza jurídica da ação e os pedidos formulados.

III- PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE CONTRATO: DIREITO PESSOAL.

INICIAL SUSCITA VÍCIOS DE CONSENTIMENTO (SIMULAÇÃO E FRAUDE), E NÃO DIREITO DE PROPRIEDADE.

30. A ação proposta pelo ... tem como objeto o contrato de compra e venda de imóvel e móvel e o contrato de compra e venda de madeira, acompanhados de suas respectivas alterações.

31. O pleito nulidade dos contratos carreada na inicial está relacionado, de maneira direta, com a suposta fraude e simulação do negócio jurídico, atos praticados em conluio por todos os corréus (partes contratantes, diretores e acionistas das sociedades, inclusive do próprio autor).

32. Significa dizer que os atos de alienação, por si só, seriam admitidos pelo autor caso não se tivesse operada a simulação sobre eles em seu desfavor - é o que sustenta.

33. Denota-se, pois, que o cerne na discussão não é direito de propriedade, mas sim os negócios jurídicos contratados.

34. A causa de pedir da ação é o *consilium fraudis*, o comportamento lesivo praticado pelos réus que conduz ao desfazimento dos negócios, o que comporta discussão de direito pessoal.

35. O que o autor reivindica não é propriamente o objeto do contrato [imóvel = direito real], mas o direito nulificar um contrato fraudulento e ser ressarcido pelos prejuízos que diz ter tido [direito pessoal].

36. Portanto, o espectro jurídico do pedido, com base no art. 167 do Código Civil, é DECLARATÓRIO, característica essa não afetada pela existência de pedidos subsidiários e assessórios.

37. A modificação da propriedade e da posse é possível consequência da eventual procedência do feito, decorre do acolhimento do pedido principal (nulidade), mas não compõe a causa de pedir.

38. Assim é que, no caso em testilha, seguro que se trata de contenda de natureza pessoal, aplica-se a regra imposta pelo artigo 46, caput, do Código de Processo Civil, o qual define que é competente o foro de domicílio do réu, não havendo que se falar em foro obrigatório da coisa.

*CPC. Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu*.

39. A doutrina abalizada de THEOTONIO NEGRÃO, JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA e LUIS GUILHERME A. BONDIOLI, no aclamado Código de Processo Civil comentado, esclarecem, ainda, que o corolário de voltarem as partes ao status quo, com a devolução do imóvel, não afeta a natureza pessoal quando a causa de pedir contém natureza pessoal:

"*Art. 95: 5. São de natureza pessoal, ainda que digam respeito a imóvel (v. nota anterior): (...)*

*- a ação de rescisão de promessa de compra e venda em que 'o pedido de reintegração de posse é deduzido como mero efeito ou extensão do pedido principal de resolução do compromisso de compra e venda' (RSTJ 74/229 e RT 124/187)*" (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, 43ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p. 219).

40. A jurisprudência confirma o posicionamento doutrinário, no sentido de reconhecer a natureza pessoal das ações de rescisão contratual e, pois, afastar a competência territorial no local do imóvel.

“*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU ANULABILIDADE DE ATO/NEGÓCIO JURÍDICO. NATUREZA DA DEMANDA. DIREITO PESSOAL. REGRA DO ARTIGO 95 DO CPC. INAPLICABILIDADE. 1. O PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE OU ANULABILIDADE DE ATO/NEGÓCIO JURÍDICO TEM NATUREZA DE DIREITO PESSOAL, e não real, embora a atribuição da propriedade possa ser uma das intercorrências possíveis da eventual procedência ou improcedência do pleito. 2. Inaplicável, pois, a regra contida no artigo 95 do CPC, mas sim aquela constante do artigo 94 do mesmo codex, impondo-se portanto a observância do foro do domicílio do réu, in casu, na comarca desta capital*.” (Conflito de Competência n. 1.0000.13.093364-1/000, Rel. Otávio Portes, DJ.09/05/2014)

“*AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIREITO PESSOAL – FORO CONTRATUAL - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. A ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse se trata de direito pessoal, porque o pedido de reintegração de posse é deduzido como mero efeito do pedido principal de resolução do compromisso de compra e venda, de modo que é inaplicável o disposto no art. 95, do CPC*.” (A.I Nº 1.0024.13.420900-6/001, Rel.Des. LUCIANO PINTO, DJ. 18/02/2014).

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU - AFASTAMENTO DA NORMA DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - - É competente o juízo do foro de domicílio do réu para processar e julgar ação em que se busca a anulação do contrato de compra e venda de imóvel, não tendo aplicação o art. 95 do CPC*.” (A.I, n. 10024.11.187102-6/001, Rel. Des. Alvimar de Ávila, DJ. 03/06/2013)

“*COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE – FORO DE ELEIÇÃO - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – ORDEM DE REMESSA DOS AUTOS PARA A COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO/BA, POR SE TRATAR DE AÇÃO DE NATUREZA REAL – DESCABIMENTO – TRATA-SE, A RIGOR, DE DEMANDA PESSOAL, AINDA QUE DIGA RESPEITO A IMÓVEL – IMISSÃO NA POSSE É MERO EFEITO OU EXTENSÃO DO PEDIDO PRINCIPAL DE RESOLUÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E NÃO INTERFERE NA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO*.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2040193-04.2015.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/04/2015; Data de Registro: 01/05/2015)

COMPETÊNCIA DO FORO DE DOMICÍLIO DA MAIORIA DOS RÉUS, À ESCOLHA DO AUTOR (CPC, ART. 46, §4º).

ENTRE OS 07 RÉUS, 06 DELES ESTÃO EM ... E ... (REGIÃO METROPOLITANA).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA E CONVENIÊNCIA PARA A INSTRUÇÃO.

41. Certo de que o direito sub judice tem natureza pessoal, incidiria à espécie o artigo 46 do CPC/2015, o qual estipula a regra de competência no "*foro de domicílio do réu*" (sic).

42. Ocorre que a presente contenda foi ajuizada pelo ... contra SETE (07) RÉUS, entre pessoas físicas e jurídicas.

43. Dentre os litisconsortes passivos, apenas a ré ...não está situada em ...

44. Todos os demais réus, assim como o autor, são residentes ou sediados na ... [o réu "..." tem endereço na comarca de ..., região metropolitana da Capital].

45. No aspecto jurídico-processual, o §4º do artigo 46 do CPC outorga ao autor, em caso de litisconsórcio passivo, a escolha do domicílio de qualquer dos réus para propor a ação: *"§ 4o Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor"*.

46. Sob a ótica do melhor transcurso do processo, também é seguramente mais conveniente que o mesmo prossiga em ...

47. Tendo em vista as alegações de suposto "*conluio*", o comparecimento pessoal das partes e testemunhas perante o Magistrado que efetivamente julgará a casa é da maior importância, e o traslado até o interior do estado do ... representa verdadeiro empecilho à defesa e à melhor apuração dos fatos.

48. A realização da prova técnica não exige o comparecimento pessoal de qualquer das partes, mas de perito técnico que irá emitir Laudo Pericial por escrito para análise das partes e do Juízo, sendo excepcional a necessidade de inquirição oral de perito técnico em casos similares ao presente.

CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NÃO AFETA TERCEIROS ESTRANHOS AO CONTRATO.

49. Por fim, no que tange à eleição do foro prevista contratualmente, o art. 63, *caput* e §1º, do CPC deixam claro que as mesmas vinculam às partes do negócio jurídico - no caso, a ... e a ...

CPC, Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

*§ 1o A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico*.

49. Tendo em vista que a presente ação foi proposta por ... (que não é parte do contrato), e que o polo passivo é composto por terceiros que igualmente não se comprometeram com o contrato ou com a cláusula de eleição de foro, a escolha da comarca de ... pelos corréus-contratantes não atinge os terceiros estranhos ao contrato e não abala a prerrogativa do autor de optar pelo foro de qualquer dos réus.

IV- PEDIDOS

50. ***Ex positis***, o agravante requer seja admitido o presente Agravo de Instrumento e DADO PROVIMENTO ao recurso, reformando as decisões a quo (Id ... e Id ...) e declarando competente para julgamento do presente feito o Juízo de ..., em razão:

(i) da natureza pessoal da ação de nulidade de contrato;

(ii) ser o foro de domicílio da maioria dos réus;

(iii) ser de direito de escolha do autor entre o domicílio dos litisconsortes passivos;

(iv) a cláusula de eleição de foro não vincular os terceiros que não são parte do contrato, incluindo-se o próprio autor e 05 (cinco) dos 07 (sete) réus.

51. Por derradeiro, deixa o agravante consignado que o processo de origem, n. ..., tramita de forma eletrônica pelo Sistema PJe, dispensando-se a juntada dos documentos obrigatórios (CPC, art. 1.017, §2º[[4]](#footnote-4) ).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. DIDIER Jr, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. Curso de Direito Processual Civil. v.3. Salvador: JusPodium, 2016. p. 216. [↑](#footnote-ref-1)
2. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lucia Lins; RIBEIRO; Leonardo Ferres da Silva; e MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2016. p. 1614. [↑](#footnote-ref-2)
3. MONTENEGRO FILHO, Misael. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Atlas, 1ª edição, p. 930. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

   I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

   II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

   III - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.

   (...)

   § 5o Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia. [↑](#footnote-ref-4)